

Violência Contra a Mulher: uma questão de direitos humanos

Jacqueline Pitanguy

Socióloga

Diretora da Cepia

Diretora Executiva do Fórum da Sociedade Civil nas Américas

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Global para a Mulher

O reconhecimento social de que determinados costumes, leis, atitudes e comportamentos são violentos é histórico. As idéias de ordem e desordem, de crime e castigo são conceitos dinâmicos que se modificam ao longo do tempo porque expressam processos sociais e não verdades absolutas. Existe sem dúvida, em cada sociedade, uma definição dominante do que seria a violência bem como do que seria um comportamento criminoso. Entretanto, isto não significa que esta definição seja unânime. De fato, conceitos diversos de violência podem conviver em uma mesma sociedade, lutando para se imporem de forma hegemônica, para serem traduzidos em leis e legitimados em comportamentos.

Ao longo da história do Brasil, a desigualdade e a discriminação refletidas em leis e práticas configuraram uma percepção social e uma expressão legal limitada e parcial da violência, da qual tem sido excluída, com maior ou menor intensidade, agressões às mulheres, aos negros, aos homossexuais, aos povos indígenas e aos pobres em geral, traçando um mapa bastante perverso do que, em nosso país, tem sido historicamente reconhecido como violento e neste âmbito, como delito passível de punição.

No Brasil, crime e castigo tem sido definidos sobretudo em função de um tipo ideal de cidadania calcado na figura do homem branco de classe alta e média. Assim tem sido porque, ao longo da história deste país, este grupo social tem dominado os recursos econômicos e o poder político para definir as fronteiras da ordem e desordem, do padrão e do desvio.

O trabalho escravo é hoje reconhecido como uma forma de violência e passível de punição. Na Conferência realizada na África do Sul, em 2001, sobre Racismo, foi discutida a questão da reparação aos descendentes de escravos. Entretanto, em nosso país, durante cerca de 400 anos, a escravidão, enquanto uma instituição social e econômica, tornava invisível para a sociedade a violência da privação da liberdade do indígena e do negro. Ainda hoje, a prevalência da idéia de democracia racial dificulta a percepção da discriminação racial existente no Brasil, comprovada em dados estatísticos.

Neste mesmo sentido, durante séculos a violência de gênero não tinha existência social no Brasil. Nem mesmo o assassinato, considerado a expressão máxima da violência, era reconhecido enquanto tal quando perpetrado por marido contra mulher sobre quem pesasse a suspeita de infidelidade. Até meados do século 19, o marido tampouco seria punido se matasse a mulher e o suposto amante, desde que este fosse de nível social inferior, evidenciando assim, de forma inquestionável, que a idéia de justiça se construía a partir dos eixos da classe social, sexo e cor.

Ainda hoje, em nossos tribunais do júri, nos chamados crimes da paixão, advogados fazem recurso ao argumento da legítima defesa da honra, minimizando a punição de assassinos confessos, relativizando o valor da vida humana em função de considerações ligadas à posse e controle do homem sobre o corpo da mulher. Em crimes de estupro persiste também uma lógica perversa no sentido de que cabe a mulher comprovar que ela não seduziu o agressor nem instigou, por sua atitude ou comportamento, a agressão sexual. São também ainda freqüentes os atos de violência doméstica. No Rio de Janeiro, segundo dados do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher registram-se cerca de 5000 ocorrências por mês, significando que a cada

hora sete mulheres estariam sendo agredidas em suas casas. O fato de que tais ocorrências sejam registradas representa, no entanto, um significativo avanço pois, quando as vítimas denunciam tais agressões, rompe-se o manto de invisibilidade e tolerância que encobre esta forma de violência, que passa a ser reconhecida e qualificada como delito.

A trajetória das mulheres brasileiras no sentido de proteger os seus direitos humanos levou a avanços significativos, no plano nacional e internacional, e merece ser destacada neste mês de Novembro quando, por decisão da ONU, celebra-se o Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher. Desde as sufragistas, que no início do século 20 lutaram pelo direito ao voto, conquistas importantes vem contribuindo para redefinir a percepção social e a qualificação legal da violência contra a mulher que se apresenta como um contínuo cujo fio condutor é a desvalorização cultural do feminino que se faz presente desde a preferência por um feto de sexo masculino até uma desvalorização sutil que acompanha a mulher ao longo da vida, na educação, no trabalho, na política, socializando-a para a vivência de relações de gênero assimétricas. A dramática situação das mulheres do Afeganistão, submetidas pelo Governo Taliban aos limites máximos de violência a que podem ser submetidos seres humanos, é um exemplo claro de que neste dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher o que está em pauta, na realidade, é uma questão central da democracia e da dignidade humana que diz respeito a toda a sociedade e não apenas as mulheres.

(*) Publicado no jornal O Globo em 26-11-2001.